

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a implantar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Jucurutu.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar *campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Jucurutu.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação a que se refere o art. 1º correrão à conta dos recursos orçamentários assinalados ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia se torna mais necessário ao jovem brasileiro o acesso ao ensino profissional e tecnológico, como forma de melhor assegurar o seu acesso ao mercado de trabalho e de realizar o seu projeto pessoal de uma vida digna. Em um país onde as escolas profissionalizantes e as universidades públicas ainda abrigam uma quantidade pequena de estudantes e as escolas técnicas e superiores privadas cobram mensalidades inacessíveis para expressiva parte da população, os institutos federais cumprem um papel importante no acesso dos jovens à formação profissional e tecnológica.

Dados do Censo Escolar 2007, do INEP, revelam que apenas 780.162 alunos estavam matriculados no ensino técnico naquele ano. Isso representa menos de 10 % do total de matrículas no ensino médio, sendo que a rede pública respondeu por apenas a metade da oferta de vagas.

Por outro lado, já é por demais reconhecida a carência de mão-de-obra qualificada no mercado de trabalho e as implicações que isso representa em termos de redução da produtividade da economia nacional.

O município de Jucurutu, situado na porção sul da microrregião do Vale do Açu, já na borda da região Seridó, conta uma população de cerca de 18 mil habitantes. Com o início da exploração de minério de ferro no seu território, desde 2002, a economia municipal deu um salto em razão dos novos investimentos realizados e do aumento da massa salarial na região, que antes já contava com a atividade de exploração mineral, em menor escala, para a produção de minerais de pegmatitos e gemas preciosas. Essa vocação para a atividade mineira, decorrente da comprovada existência de jazidas de vários minerais apontadas no Mapa Geológico do Rio Grande do Norte, juntamente com a potencialidade de aproveitamento futuro das águas da Barragem de Oiticica para irrigação, requerem a preparação de recursos humanos com habilitação para o desempenho das atividades específicas dessas áreas.

A implantação de um campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte no município de Ceará Mirim, com cursos de formação técnica voltados para as características e potencialidades da economia regional já referidas, assegurará aos jovens dessa região a oportunidade de acesso a uma educação de qualidade que lhes abrirá as portas para um futuro muito mais promissor.

É conhecida a polêmica a respeito dos projetos de lei autorizativos. Prevalece no Senado Federal, entretanto, o parecer aprovado em sua Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de lavra do saudoso Senador e jurista Josaphat Marinho, que os entende admissíveis no direito constitucional brasileiro.

Apelamos, então, aos ilustres pares para que o projeto de lei que ora apresentamos mereça a atenção necessária e aprovação, a fim de que o acesso à educação profissional e tecnológica no estado do Rio Grande do Norte possa avançar.

Sala das Sessões,

Senadora ROSALBA CIARLINI